

## **A INTERACÇÃO FAMILIA – ESCOLA NO JARDIM-DE-INFÂNCIA**

Maria Augusta Araújo Gomes  
Departamento de Educação e Psicologia  
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro  
augomes@iol.pt

### **INTRODUÇÃO**

O alargamento do horário de atendimento (de 25 para 40 horas) dos jardins de infância da rede pública, com a introdução das valências de almoço e actividades de tempos livres, procurava suprir carências em determinados locais, nomeadamente onde existiam populações em risco, no limiar da pobreza; a implementação da Componente de Apoio à Família procurava desta forma proporcionar uma educação de qualidade às crianças destas zonas, quer facultando-lhes alimentação adequada, (comparticipada pelo Estado e Autarquias), quer actividades de enriquecimento pessoal e social, retirando-as o mais tempo possível das ruas, uma vez que as famílias não possuíam condições para as acompanhar devidamente.

Posteriormente, esta experiência foi alargada a outras zonas, procurando fazer face à necessidade dos pais que trabalham e não têm onde deixar os filhos, uma vez que, segundo Marques (2001) se verifica na sociedade actual a fragmentação das relações de vizinhança que constituíam “redes naturais de apoio”. Esta realidade leva as crianças cada vez mais cedo para a escola e durante mais tempo, o que origina novas exigências à escola.

### **A Organização da Componente de Apoio à Família**

A educação pré-escolar é simultaneamente um serviço à criança e um serviço à família, isto é, funciona tanto como educação básica quanto como serviço básico, sendo da responsabilidade do Estado assegurar a existência de uma rede de educação de infância (Lei nº 46/86 art. 5º, ponto 4) O Protocolo de Cooperação, é um documento que intenta criar as condições necessárias entre o Governo e as autarquias locais para a participação no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar. Este documento define a gestão e organização dos recursos humanos, económicos, espaços e actividades. Concomitantemente, o Protocolo de Cooperação tem como objectivo assegurar uma cobertura dos jardins-de-infância, equitativa a nível nacional. As respectivas responsabilidades são partilhadas como a seguir se explicita.

### **1.- Os intervenientes na Componente de Apoio à Família**

O Estado, através dos **Ministérios da Educação** e do **Ministério da Solidariedade e Segurança Social**, assegura

a atribuição de uma comparticipação mensal;

o acompanhamento por parte dos serviços competentes;

a realização de estudos e projectos de avaliação da qualidade dos serviços. (Protocolo de Cooperação, 1997:4)

**Os Municípios** comprometem-se a assegurar:

a colocação do pessoal com funções de acção educativa e do pessoal responsável pelo desenvolvimento de actividades de animação sócio-educativa e de apoio à família, procedendo ao pagamento dos respectivos vencimentos;

o fornecimento de refeições, de forma gradual e progressiva, para crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar, de acordo com as necessidades da família;

a manutenção das instalações e equipamentos, designadamente quanto ao serviço de limpeza;

o pagamento das despesas correntes dos estabelecimentos de educação pré-escolar, designadamente as relativas a água, gás e electricidade. (Protocolo de Cooperação, 1997:4)

É ainda **responsabilidade de todos os intervenientes** assegurar a articulação institucional no que respeita:

À educação da criança e à promoção da qualidade pedagógica dos serviços educativos a prestar;

Ao apoio às famílias, no desenvolvimento de actividades de animação sócio-educativa;

Aos estabelecimentos de educação pré-escolar que implementem este serviço pela concessão de apoio financeiro;

À colocação de educadores de infância nos estabelecimentos da rede pública de educação pré-escolar, garantindo daí os encargos financeiros daí decorrentes;

À colocação do pessoal com funções de acção educativa e do pessoal responsável pelo desenvolvimento de actividades de animação sócio-educativa e de apoio à família, procedendo ao pagamento dos respectivos vencimentos, obedecendo às regras de contratação de pessoal constantes no Decreto-Lei 427/89 de 7 de Dezembro.

Para assegurar o **funcionamento da Componente de Apoio à Família**, no que se refere aos **recursos humanos**, contamos com:

os **educadores de infância**, colocados pelo Ministério da Educação e cujas funções se prendem essencialmente com a supervisão e avaliação das actividades desenvolvidas pelos animadores e auxiliares durante o prolongamento de horário e almoço.

os **animadores e auxiliares**, colocados ao abrigo do Protocolo de Cooperação pelas autarquias, que têm como função acompanhar o desenrolar das actividades da Componente de Apoio à Família.

### **1. 2. As valências da Componente de Apoio à Família**

A **Componente de Apoio à Família** compreende o **serviço de almoços e as actividades de animação sócio-educativa - prolongamento de horário**. A responsabilidade na organização e coordenação das actividades desenvolvidas é do educador de infância, bem como da autarquia local.

Nestas actividades, o mais importante é o fruir, o prazer de estar a conviver e ensinar à criança as regras sociais

### **1. 3. Espaços e Actividades na Componente de Apoio à Família**

A organização do ambiente educativo constitui o suporte do trabalho do animador. É necessário criar um ambiente que promova o desenvolvimento e as aprendizagens das crianças, que haja interacção entre todos os intervenientes na educação, que se proporcionem ocasiões de formação dos adultos que trabalham no estabelecimento e ainda que se encontrem os meios necessários para melhorar as funções educativas, conforme o disposto na legislação que regulamenta os jardins-de-infância nomeadamente as Orientações Curriculares.

## **Metodologia**

O trabalho de investigação enquadra-se na metodologia de estudo exploratório.

A amostra é deliberada, constituída por todos os educadores titulares de sala que leccionavam nos jardins-de-infância da rede pública do Distrito de Vila Real no ano de 2003/04, do Distrito de Vila Real, num total de 171 jardins-de-infância em 14 Concelhos.

Os questionários foram elaborados a partir de um guião da Inspeção-Geral da Educação. Esse guião serviu de suporte a um estudo em curso a nível nacional, constituído por perguntas fechadas.

Os questionários foram entregues e recolhidos pessoalmente por mim no Concelho de Vila Real. Os questionários dos Concelhos limítrofes do Concelho de Vila Real foram enviados por correio com envelope selado de retorno para os educadores de infância titulares de sala de todos

os jardins-de-infância, assegurando desta forma o regresso dos mesmos.

Questão para o estudo prático: **a Componente de Apoio à Família está a ser implementada conforme os critérios contemplados na lei?**

Para responder esta questão, formulei os seguintes **objectivos**:

Indagar o número de jardins-de-infância que têm implementada a Componente de Apoio à Família no Distrito de Vila Real;

Conhecer as razões da (não) observância da Componente de Apoio à Família;

Averiguar a aplicabilidade da legislação no que respeita à organização e gestão dos recursos da Componente de Apoio à Família;

Verificar a qualidade e segurança dos espaços físicos da Componente de Apoio à Família;

Conferir a qualificação dos agentes educativos (animadores, auxiliares de acção educativa, etc.);

Analisar o tipo de actividades desenvolvidas na Componente de Apoio à Família.

### **Discussão dos resultados**

Para aferir os objectivos da investigação por nós propostos, agrupámos as questões do questionário que mais se relacionavam ou correspondiam ao propósito que pretendíamos verificar, confrontando esses dados com a respectiva legislação em vigor, bem como com os manuais orientadores e oficiais emitidos pelo Ministério da Educação.

### **Objectivo I – Indagar a quantidade de jardins-de-infância que têm implementada a Componente de Apoio à Família**

Dos 171 jardins-de-infância da rede pública do Distrito de Vila Real, 146 responderam ao nosso questionário, permitindo apurar os valores que apresentamos na tabela a seguir:

Forma de Agrupamento	Com Componente de Apoio à Família		Sem Componente de Apoio à Família		Total dos jardins de infância	
	N	%	N	%	N	%
Agrupamento Vertical	7	63,6	4	36,3	11	100,0
Agrupamento Horizontal	24	28,5	60	71,4	84	100,0
Delegação Escolar	21	41,1	30	58,8	51	100,0
TOTAL	52	35,6	94	64,3	146	100,0

## **Objectivo II - Conhecer as razões da (não) observância da Componente de Apoio à Família**

Dos 146 jardins-de-infância os educadores de infância apontam a falta de condições de espaços físicos, como a razão principal para não servirem o almoço.

## **Objectivo III – Averiguar a aplicabilidade da legislação no que respeita à organização e gestão dos recursos da Componente de Apoio à Família**

Relativamente às implicações por nós encontradas na apresentação dos resultados quanto a esta questão, apuramos que a Componente de Apoio à Família que estava implementada nos jardins-de-infância não cumpre os requisitos legais para a sua execução no que diz respeito à gestão e organização dos recursos humanos.

Quanto ao número de crianças que beneficia da Componente de Apoio à Família, a média é de 17,60 de crianças por sala, sendo significativamente inferior a 25 crianças, cumprindo desta forma o Decreto-Lei nº 542/79, art. 25, ponto 1.

Dos 52 jardins de infância que tinham a Componente de Apoio à Família implementada, 39% tinham um intervalo para o almoço com duração inferior a uma hora e trinta minutos, não cumprindo assim a legislação em vigor, conforme o Despacho-Conjunto nº 373/2002, ponto 4, alínea 4.4.

O prolongamento de horário tem início às quinze horas e trinta minutos ou posteriormente, cumprindo assim a legislação em vigor, em 36,6% jardins-de-infância.

Os educadores de infância terminam o horário das actividades pedagógicas mais cedo, levando ao início das actividades sócio-educativas fora do horário estabelecido pela Portaria nº 583/97, bem como o legislado na lei 5/97, art. 12, ponto 1 e 2.

O Ministério da Educação dá autorização para o alargamento de horário de funcionamento dos estabelecimentos de educação para além de 35 horas até ao máximo de 40 horas semanais e os educadores de infância prolongam esse horário para além de 5 horas, permanecendo as crianças 9 horas no jardim de infância, não cumprindo o estabelecido no Decreto-Lei nº 147/97, art. 12º.

A vigilância dos recreios nos jardins de infância é feita pelo educador de infância e por outro(s) agente educativo(s), conforme o Decreto-Lei nº 542/79, art. 48, ponto 1, alínea b.

Constatamos alguma negligência com a segurança das crianças no espaço escolar, visto a vigilância não ser feita pelo educador e por outro(s) agente(s) educativo(s) num significativo número de casos.

. Mais uma vez a segurança das crianças não está devidamente acautelada e não está conforme o Despacho Conjunto nº 268/97, anexo nº 1, ficha nº 8.

A responsabilidade de acompanhar cada grupo de crianças durante as refeições é de todos os

agentes educativos exceptuando a educadora, conforme o Decreto-Lei nº 194/99, o Despacho nº 5220/97 e o Decreto-Lei nº 1/98, documentos oficiais que especificam claramente todas as funções pedagógicas do educador de infância.

O pagamento dos almoços e a animação sócio-educativa não é feito unicamente pela família, cumprindo o Decreto-Lei nº 147/97, art. 6, ponto 2, bem como o ajustado no Protocolo de Cooperação nos pontos 4 e 5, e ainda conforme o Despacho-Conjunto nº 300/97, ponto 1 e o Despacho-Conjunto nº 765/2002.

Concluímos que o pagamento dos almoços ao ser participado pelo Protocolo de Cooperação, cumpre a legislação em vigor.

O responsável pela planificação e orientação da animação sócio-educativa é o educador conforme o disposto contrariando no Decreto-lei nº 147/97.

Evidenciamos ainda que os educadores que não responderam dizem ter conhecimento das actividades desenvolvidas na animação sócio-educativa.

Mais uma vez verificamos que o educador de infância não tem conhecimento da legislação em vigor nem dos manuais aconselhados pelo Ministério da Educação.

#### **Objectivo IV – Verificar a qualidade das condições de acessibilidade, segurança e higiene dos equipamentos e infra-estruturas em que está implementada a Componente de Apoio à Família.**

Contrariamente ao que está legislado e aconselhado nos manuais elucidativos acerca do funcionamento das valências da Componente de Apoio à Família, estas decorrem dentro da sala de actividades em 28,8% jardins de infância. Nos restantes 71,2% a Componente de Apoio à Família é desenvolvida em diversos espaços, beneficiando as crianças da quebra de rotina e diversidade de espaços e materiais.

Constatamos que em 95% dos jardins-de-infância, o espaço e o equipamento estão efectivamente limpos, conforme o Despacho Conjunto nº 268/97, cumprindo a legislação em vigor.

No que respeita à qualidade das condições dos jardins-de-infância onde a Componente de Apoio à Família estava implementada:

Os espaços mais frequentados são os que estão menos conservados e apresentam piores condições de segurança.

#### **Objectivo V - Conferir a qualificação dos agentes educativos - animadores, auxiliares de acção educativa**

A vigilância dos recreios nos jardins de infância, o acompanhamento das crianças na

Componente de Apoio à Família na valência dos almoços e nas actividades de animação sócio-educativa é feita em 78,8% dos jardins de infância pelo auxiliar da acção educativa, em 79,9% jardins de infância pelo assistente da acção educativa, em 21,1% jardins pelo animador e em 21,1% jardins de infância por outro(s) agente educativo(s).

Verificamos que a vigilância e o acompanhamento das crianças não está conforme a Lei nº 5/97, ponto 5.

No entanto, podemos concluir, apesar de ser uma pequena percentagem, 17,1% dos educadores de infância acompanham as crianças nas refeições não cumprindo desta forma a legislação, e desempenham funções que não são da sua competência.

### **Objectivo VI – Analisar o tipo de actividades desenvolvidas na Componente de Apoio à Família.**

O responsável pelo acompanhamento de cada grupo de crianças nas actividades de animação sócio-educativa é o animador que tem formação específica para esta função, conforme o manual sobre a organização da Componente de Apoio à Família, o Protocolo de Cooperação e a Lei nº 5/97, art. 18, ponto 3,

Ressalvamos que 44% educadores de infância não responderam a esta questão, demarcando-se mais uma vez das suas funções conforme o exposto na lei.

### **CONCLUSÃO**

Através da análise das respostas a este questionário podemos concluir que:

Apesar da legislação que regulamenta a Componente de Apoio à Família, os jardins-de-infância ainda não têm esta valência implementada.

A maioria dos respondentes apontam como razão para a não implementação da Componente de Apoio à Família a falta de interesse dos pais e falta de apoios das entidades públicas.

A legislação não é aplicada no que respeita à organização e gestão da Componente de Apoio à Família.

A qualidade e segurança dos espaços físicos estão comprometidas, não cumprindo os requisitos contemplados na lei.

À luz da legislação, que organiza e gere a implementação da Componente de Apoio à Família, a qualidade da educação e a prestação deste serviço deve estar sempre assegurada. Verificamos que estes espaços, os mais frequentados pelas crianças, não

têm qualidade nem condições recomendáveis para o funcionamento da Componente de Apoio à Família.

Constatámos que os agentes educativos que acompanham as crianças e asseguram o funcionamento das valências da Componente de Apoio à Família não possuem habilitações próprias conforme o Protocolo de Cooperação.

As actividades desenvolvidas na animação sócio-educativa não estão de acordo com o enumerado na lei e nos manuais oficiais, visto estas não serem planificadas e coordenadas pelos educadores.

O aparecimento de legislação e medidas governamentais diversas posteriormente à realização deste estudo levam-nos à confirmação da relevância da Componente de Apoio à Família e à necessidade de esta ser organizada, gerida e avaliada de acordo com os critérios de qualidade estabelecidos na Lei. Porém, apesar de toda a mudança operada e do esforço do Estado para que ela continue, o aumento da participação dos docentes e o envolvimento formal dos pais e autarquias não tem muitas vezes concretização real. A participação e envolvimento da família e da comunidade educativa continuam a ser muito reduzidas.

## **BIBLIOGRAFIA**

- BAIRRÃO, J. & W. Tietze (1994), *A educação pré-escolar na comunidade europeia*, Lisboa: I.E.E.
- BAIRRÃO, J. (1992), *Psicologia do Desenvolvimento e Psicologia da Educação. O caso da Educação e Cuidados Pré-Escolares*, Revista Inovação nº 1, p: 49-58.
- COMISSÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2002), *Qualidade e Avaliação da Educação*. 1ª Edição, Lisboa: Editorial do Ministério da Educação.
- DAHLBERG, G., Moss, P. Pence A. (2003), *Qualidade na Educação da Primeira Infância – Perspectivas Pós-Modernas*, Porto Alegre: Editora Artmed.
- I.G.E., I.G.T.S., (2002), *Educação Pré-Escolar, Rede Pública, Rede Privada Solidária, Roteiro*, Lisboa: Editorial do Ministério da Educação.
- ME (1997), *Legislação para a Educação Pré-Escolar*, Departamento da Educação Básica, Núcleo de Educação Pré-Escolar, Lisboa: Editorial do Ministério da Educação.
- ME (1997), *Programa de Expansão e Desenvolvimento da Rede Escolar*, Associação Nacional de Municípios Portugueses, Lisboa: Editorial do Ministério da Educação.
- ME (1997), *Protocolo de Cooperação*, Ministério da Educação e da Solidariedade e Segurança Social, Lisboa: Editorial do Ministério da Educação.



ME (2002), *Organização da Componente de Apoio à Família*, Departamento Educação Básica, Lisboa: Editorial do Ministério da Educação.

ME (2002), *Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar*, Departamento da Educação Básica, Núcleo de Educação Pré-Escolar, 2ª Edição, Lisboa: Editorial do Ministério da Educação